Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1691/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/7883/2024
PROTOCOLO	:	2382442
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	:	MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS		CM HOSPITALAR S.A. ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA.
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 53/2024) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º 63/SAD/2024; 63/SAD/2024-1; 63/SAD/2024-2 e 63/SAD/2024-3 (peças n.º 37 - 46), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CM Hospitalar S.A.	7.003.521,60
02	Ello Distribuição Ltda.	17.933,70
03	Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda.	100.627,80
04	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	103.935,00
Total		**7.226.018,10**

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos hospitalares para atender à Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 20194/2024 (peça n.º 57), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ªPRC – 16951/2024 (peça n.º 61), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização das Atas de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 53/2024) e da formalização das Atas de Registro de Preços em pauta, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.